



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO Nº 008/2022, de 21 de janeiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA AVALIAÇÃO DA REVISÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO (LTCAT’S), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”

O PREFEITO MUNICIPL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o fim da vigência do Decreto de Calamidade Pública, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020, através do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, não foram prorrogados.

CONSIDERANDO que o estado de calamidade pública decretado pelo Governo do Estado do Espírito santo, através do Decreto nº 610-R, de 26 de março de 2021, não foi prorrogado; e

CONSIDERANDO o fim da vigência do Decreto Municipal nº 105, de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre a concessão de insalubridade em grau máximo para os servidores públicos municipais que estejam prestando serviços de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores de coronavírus.

RESOLVE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

Art. 1º Fica concedido efeito repristinatório ao Decreto Municipal nº 034, de 22 de abril de 2019, voltando o mesmo a vigorar integralmente, assim como os efeitos já produzido no tempo de vigência anterior, com a publicação deste Decreto.

Art. 2º Determino que seja realizado novos Laudos Técnicos das Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT's) que dispõe acerca da concessão dos adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas, no prazo de até 90 (noventa) dias a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022 e terá vigência até 30 de abril de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Ibatiba, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (21/01/2022).


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal